

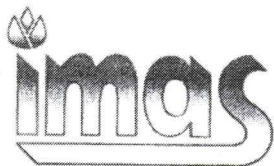
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 03/2025

De um lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES -IMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 26.141.515/0001-03, com sede na Rua Maria Geralda Paranhos, 107, Centro, representada por seu Presidente, o Sr. DÊNIO JOSE VIANA, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, GPX COLETAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o N° 15.710.526/0001-32, com sede à Av. Jacob Lopes de Castro, nº 1626, Bairro Nova Era, Viçosa-MG, CEP 36.570-001, representada por Gilton Magno Guimarães Lourenço, CPF: 045.917.906-30, residente na Rua Aristeu Fernandes, nº470, Bairro São José, Viçosa-MG, CEP 36574-374, Tel. (31) 99991-7003 adiante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 74/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde gerados pelo IMAS, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO IMAS	CÓDIGO REDUZIDO	QTD	UNIDADE	PRODUTO	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
<b>COLETA DE RESÍDUOS - ESPECIALIDADE 183</b>								
1	21.83	2345	12	Serviço	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I	Serviço de coleta de resíduos sólidos de saúde, CLASSE I. Tipo: Infectantes e perfurantes. Gerados pelo Centro Odontológico, Farmácia e Consultórios Médicos do Instituto. A coleta deverá ser semanal. Peso total máximo mensal: 40 kg.	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Compete ao CONTRATADO:

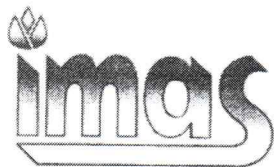
- a) Promover a execução do objeto do presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo Licitatório de dispensa de valor nº 44/2024.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial eventualmente resultante da execução do Contrato.
- c) Fornecer o serviço nas condições citadas no termo de referência, conforme objeto de contratação, realizando a coleta dos resíduos semanalmente e emitindo documento atestando a coleta semanal.
- d) Disponibilizar canal de atendimento para solução dos eventuais problemas e falhas de conexão.

### II - Compete ao Instituto Municipal de Assistência aos Servidores - IMAS:

- a) Designar um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.
- b) Executar, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 4.860,00 (quatro mil oitocentos e sessenta reais).



§ 1º. O pagamento será executado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o período de atraso juros legais e correção monetária.

§ 3º. A remuneração devida em razão da prestação de serviço será à conta de recursos consignados na dotação orçamentária de código: 04.122.0001.6.001.3390-39 – ficha 04.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

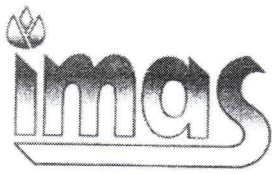
Este contrato é celebrado por prazo determinado, **iniciando em 02/01//2024 e encerrando em 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade e a vantagem para a Administração, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133/21, ressalvado o disposto na cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

I – O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes fundamentos:

- a) Não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento das obrigações contratuais em desconformidades com as cláusulas avençadas;
- c) Lentidão, atraso injustificado ou paralisação da prestação de serviço;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

II – A rescisão será:



- a) Determinada por ato unilateral do INSTITUTO;
- b) Por acordo das partes, reduzidas a termo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Judicial, nos termos previstos em lei.

III – A aplicação de penalidades rege-se-á pelo disposto abaixo:

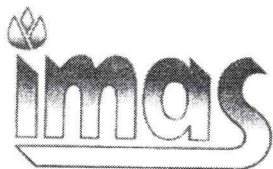
- a) Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- b) Aplicar-se-á multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da Nota de Empenho, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**Parágrafo único:** Qualquer que seja o motivo invocado, a rescisão deverá ser fundamentada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – A inadimplência do CONTRATADO quanto ao disposto na cláusula Segunda, item I, “b”, não transfere ao INSTITUTO a responsabilidade pelo pagamento, nem serve de motivo a justificar o desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

II – Em caso de cancelamento do contratado antes do previsto na cláusula Quarta, responderá o INSTITUTO, nos termos da legislação vigente, pelos danos advindos da inexecução do contrato.



### CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Viçosa-MG renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para os fins de Direito.

Viçosa, 02 de janeiro de 2025.

---

**DÊNIO JOSE VIANA**

**CPF: 423.584.426-15**

*PRESIDENTE – IMAS*

CONTRATANTE

---

**GPX COLETAS LTDA**

**GILTON MAGNO GUIMARÃES LOURENÇO**

**CPF: 045.917.906-30**

CONTRATADO